

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



CONTRATO Nº 196/2022 – SMSA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR E A EMPRESA ESSENCIAL
SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP. nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. **LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.785.298/0001-62, com endereço na Rua Manoel Pereira de Castro, nº. 555, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IGOR THIAGO BORGES LEONEL**, brasileiro, empresário, portador da identidade nº. 3682048 SSP/RR e CPF nº 008.210.832-36 residente e domiciliado a Rua São Leopoldo, nº. 298, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 015355/2021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 219/2021**, homologado em 11 de abril de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS SOB DEMANDA DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA PRÓPRIA E LOCADOS, DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Lavagem em Motocicletas: Procedida a limpeza externa da motocicleta retirando toda a sujeira observada na pintura, rodas, pneus, quadro e etc, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, atingindo todos os pontos desejados e outros elementos que seja necessária a sua lavagem. Secagem com flanela limpa e conservada. O mesmo procedimento deve ser adotado com as Motolâncias.	Motocicletas	RS 18,00	14	RS 252,00
2	Higienização: No caso das Ambulâncias, sua limpeza deverá ser externa e interna, que consiste em lavagem das paredes laterais, piso, teto e seus periféricos (maca), com produto adequado para desinfecção e sanitização com ação bactericida, escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	Ambulâncias	RS 225,00	36	RS 8.100,00

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



3	Lavagem Simples: Procedida na parte interna e externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre-portas, nos pará-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados e outros elementos que seja necessária a sua lavagem. Secagem com flanela limpa e conservada.	Pequeno Porte	RS 72,00	156	RS 11.232,00
4		Médio Porte	RS 85,00	300	RS 25.500,00
5	Lavagem Completa/Geral: Procedida na parte interna, externa e inferior e motor, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre-portas, nos pará-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados e outros elementos que seja necessária a sua lavagem. Secagem com flanela limpa e conservada.	Pequeno Porte	RS 95,00	36	RS 3.420,00
6		Médio Porte	RS 118,00	72	RS 8.496,00
VALOR TOTAL					RS 57.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 219/2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1- A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, conforme abaixo descrito:

09 DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1 Após assinatura do Contrato, os serviços deverão ser realizados conforme demanda mediante solicitação (requisição) do – Setor de Transporte/ Diretoria Executiva de Atenção à Saúde/DIEAS/SMSA, que deve ser atendida no prazo Máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do(s) veículos e motocicleta(s).
- 9.2 Os serviços deverão ser executados nas dependências da contratada em Boa Vista - RR;
- 9.3 O local deverá possuir estrutura adequada com área fechada acimentada ou similar e parcialmente coberta.
- 9.4 Para as ambulâncias do SAMU, a contratada deverá atender em regime de plantão 24 horas por dia, de segunda- feira a segunda-feira. Após horário de funcionamento normal da contratada.
- 9.5 A empresa deverá fornecer números de telefones disponíveis para contato imediato e que os mesmos possam está a disposição 24 (vinte e quatro) horas desta Secretaria Municipal de Saúde para eventual ocorrência que surja com as ambulâncias da equipe do SAMU.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), relatório em anexo e as ordens de fornecimento, 01 (uma) via devidamente atestada pela SMSA/PMBV e as respectivas certidões;

4.2.1 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.**

CNPJ: **05.943.030/0001-55**

Endereço **Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130**

4.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**, se for o caso;

4.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo da execução e/ou serviços realizados;

4.9 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.10 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses iniciando com o Recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

Rua Coronel Moça, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



I – Ao CONTRATANTE:

1- As obrigações da **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Designar fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- 11.2 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 11.3 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.4 Notificar a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 11.5 Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 11.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 11.7 Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 11.8 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.15.

II – À CONTRATADA:

1 - As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 10.2 Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e com as normas técnicas e legais vigentes;
- 10.3 Deverá possuir diques em concreto armado com tamanho compatível ao porte dos veículos descritos no Anexo I, para prestação dos serviços descritos;
- 10.4 Executar os serviços somente mediante a apresentação de requisição específica, expedida pela **CONTRATANTE** e assinada exclusivamente por pessoas previamente designada, que deverá especificar descrição do veículo e motocicletas, placa e o tipo do Serviço;
- 10.5 Dispor de instalações físicas e equipamentos adequados para a realização dos trabalhos, suficiente para atender a **CONTRATANTE** com desembaraço, eficiência, segurança responsabilizar-se, com exclusividade, pela guarda e conservação dos veículos e motocicletas, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de uso e funcionamento;
- 10.6 Executar o objeto licitado em suas instalações, utilizando os seus próprios empregados e equipamentos, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, de tal forma que não venham a gerar vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal utilizado para execução dos serviços;
- 10.7 Assumir a responsabilidade dos pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste **CONTRATO**, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 10.8 Manter durante toda a execução do **CONTRATO** as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.10 Emitir as Notas Fiscais (Fatura) decorrentes dos serviços, constando em cada Nota Fiscal (Fatura) os valores em reais, anexando às requisições emitidas pela Contratante;
- 10.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por dolo, imperícia, negligência ou imprudência de seus dirigentes ou empregados, por uso incompatível e/ou indevido de quaisquer produto(s) e material (is), ferramenta(s), instrumento(s), máquina(s) e equipamento (s), manuseio, condução, ou transporte dos veículos ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- 10.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR -
 Telefone: (95) 3621-1002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



10.13 A Contratada fica obrigada a aceitar, por força do disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.15 Permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE às suas instalações, a fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0802; Funcional Programática: 10.122.0030.2085.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 Fontes de Recursos: RP (1.500.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2466, de 14/07/2022, no valor de R\$ 7.746,00 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais).

Unidade Orçamentária: 0803; Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2467, de 14/07/2022, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0034.2101.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 Fontes de Recursos: RP (1.500.1002) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2468, de 14/07/2022, no valor de R\$ 9.947,00 (nove mil, novecentos e quarenta e sete reais).

Unidade Orçamentária: 0806; Funcional Programática: 10.305.0036.2107.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2469, de 14/07/2022, no valor de R\$ 2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito reais).

Unidade Orçamentária: 0806; Funcional Programática: 10.305.0036.2108.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2470, de 14/07/2022, no valor de R\$ 6.034,00 (seis mil e trinta e quatro reais).

Unidade Orçamentária: 0806; Funcional Programática: 10.305.0036.2108.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 Fontes de Recursos: SUS (2.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2471, de 14/07/2022, no valor de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais)

Unidade Orçamentária: 0804; Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 Fontes de Recursos: SUS (2.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2472, de 14/07/2022, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93; e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**



10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, 19 de julho de 2022.

PELO CONTRATANTE:


LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – ADJUNTO

PELA CONTRATADA:


IGOR THIAGO BORGES LEONEL
 ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 015355/2021/SMSA.

Espécie: Contrato Administrativo nº 196/2022/SMSA

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS SOB DEMANDA DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA PRÓPRIA E LOCADOS, DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 219/2021.

Valor: R\$ 57.000,00.

Unidade Orçamentária: 0802; **Funcional Programática:** 10.122.0030.2085.0000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 **Fontes de Recursos:** RP (1.500.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2466, de 14/07/2022, no valor de R\$ 7.746,00 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais).

Unidade Orçamentária: 0803; **Funcional Programática:** 10.301.0033.2094.0000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2467, de 14/07/2022, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Unidade Orçamentária: 0804; **Funcional Programática:** 10.302.0034.2101.0000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 **Fontes de Recursos:** RP (1.500.1002) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2468, de 14/07/2022, no valor de R\$ 9.947,00 (nove mil, novecentos e quarenta e sete reais).

Unidade Orçamentária: 0806; **Funcional Programática:** 10.305.0036.2107.0000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2469, de 14/07/2022, no valor de R\$ 2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito reais).

Unidade Orçamentária: 0806; **Funcional Programática:** 10.305.0036.2108.0000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2470, de 14/07/2022, no valor de R\$ 6.034,00 (seis mil e trinta e quatro reais).

Unidade Orçamentária: 0806; **Funcional Programática:** 10.305.0036.2108.0000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 **Fontes de Recursos:** SUS (2.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2471, de 14/07/2022, no valor de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais)

Unidade Orçamentária: 0804; **Funcional Programática:** 10.302.0034.2098.0000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.16 **Fontes de Recursos:** SUS (2.600.0000) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2472, de 14/07/2022, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: ESSENCIAL SERVIÇOS LTDA

Data de Emissão do Contrato: 19 de julho de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses iniciando com o recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Coronel Mota, 418 - Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002

